



## A N E X O V

### MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

PROCESSO Nº 23336.250983.2022-51

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS VALENÇA.

### PREAMBULO

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL BAIANO – CAMPUS VALENÇA, criado pela Lei nº. 11.892 de 22 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2008, com sede na cidade de Valença Bahia, inscrito no CNPJ nº. 10.724.903/0009-26, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. Geovane Lima Guimarães, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 684.690.805.056-3, portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... , expedida por ....., designado pela Portaria nº. ...., publicada no D.O.U de ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXX, com sede (residente e domiciliado) XXXXX, no município de XXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXX, portador da Cédula de Identidade nº XXX e CPF nº XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23336.250983.2022-51e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 06/2022, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### DO OBJETO

1.1.O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública nº 06/2022, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



## DO FORNECIMENTO

**1.2.**A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – Campus Valença poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Anexo I - Especificações.

**1.3.**Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

**1.4.**Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**1.4.1.** Nos meses de fevereiro e junho o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido, devido às férias dos alunos do IF Baiano – Campus Valença, principais usuários dos refeitórios do Campus.

**1.5.** As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

**1.6.** Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

**1.7.**Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**1.7.1.** Todo fornecimento deverá ser no IF Baiano – Campus Valença, localizado na Rua Glicério Tavares, s/n, Bate Quente, Valença-BA, CEP: 45.400-000.

**1.8.**A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

**1.9.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 7h30 às 11:00 ou das 13:30 às 17:00 e sexta-feira das 7:30 até 12:00.

**1.10.**Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

**1.10.1.** isentos de substâncias terrosas;

**1.10.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**1.10.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

**1.10.4.** sem umidade externa anormal;

**1.10.5.** isentos de odor e sabor estranhos;

**1.10.6.** isentos de enfermidades.



**1.11.**Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**1.12.**Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

**1.13.**A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**1.14.**Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

**1.15.**Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

**1.16.**Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**1.17.**Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

**1.18.**Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

**1.19.**Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

**1.20.**Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

**1.21.**Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IF Baiano – Campus Valença, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

**1.22.**Guardar pelo prazo de **cinco** anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

**1.23.**Informar ao Ministério do Desenvolvimento e Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo **trinta** dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



**1.24.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**1.25.** É expressamente vedada a subcontratação.

### **DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

**1.26.** O valor do contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

**1.26.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**1.27.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária PTRES:

FONTE:

NATUREZA:

PLANO ITERNO:

Programa de Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **DA VIGÊNCIA**

**1.28.** O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

**1.28.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **DO PAGAMENTO**

**1.29.** As condições de Pagamento são as estabelecidas no Edital

### **DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**1.30.** O recebimento Provisório e Definitivo são os estabelecidos no Edital.

### **DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS**

**1.31.** No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo



preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

**1.31.1.** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

**1.31.2.** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

**1.31.3.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

**1.31.4.** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexequção parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

**1.32.** Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

## DA FONTE DE RECURSOS

**1.33.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

## DA FISCALIZAÇÃO

**1.34.** As regras de fiscalização são as estabelecidas no Edital.

## DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**1.35.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1.36.** As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.



## DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**1.37.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**1.38.** O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

**1.38.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**1.38.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**1.38.3.** Fiscalizar a execução do contrato;

**1.38.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**1.39.** Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**1.40.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**1.40.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**1.40.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**1.40.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**1.40.4.** O atraso injustificado no início do serviço;

**1.40.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**1.40.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;

**1.40.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**1.40.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

**1.40.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que prejudique a execução do contrato;

**1.40.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



**1.40.11.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**1.40.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**1.40.13.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**1.40.14.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sancções penais cabíveis.

**1.41.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**1.42.** A rescisão deste contrato poderá ser:

**1.42.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

**1.42.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

#### **1.42.3. Judicial, nos termos da legislação.**

**1.43.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**1.44.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do contratado, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**1.45.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**1.46.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

#### **1.46.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

#### **1.46.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;**

### **1.46.3. Indenizações e multas.**



## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**1.47.**Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## DOS CASOS OMISSOS

**1.48.**Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## DA PUBLICAÇÃO

**1.49.**Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## DO FORO

1.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Ilhéus-Ba - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Valença, XX de XXXX de 2022.

Contratado:

---

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nome do responsável assinante:

Função:

Doc. Ident.:

CPF:

Contratante:

---

Geovane Lima Guimarães



Diretor Geral do IF Baiano - Campus Valença

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

Doc. Ident.:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

Doc. Ident.:

CPF: